



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CURSO DE CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA - SOCIEDADE, ESTADO E
POLÍTICA NA AMÉRICA LATINA**

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE BACHARELADO EM
CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA, ESTADO E POLÍTICA NA AMÉRICA LATINA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA

Regimento interno aprovado na Reunião do NDE do dia 11 de agosto de 2023 - Institui o funcionamento
do NDE do Curso de Bacharelado em Ciência Política e Sociologia, Estado e Política na América Latina, da
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente “Regimento Interno” disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – Curso de Bacharelado em Ciência Política e Sociologia, Estado e Política na América Latina, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, de acordo com o estabelecido na Resolução n º02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço n° 32 em 16/02/2022.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante - NDE tem caráter consultivo e propositivo em matéria acadêmica e será corresponsável pela formulação, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do curso supracitado.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do NDE, além daquelas previstas na Resolução N° 02/2022/COSUEN, de 14 de Fevereiro de 2022, publicado no Boletim de Serviço em 16/02/2022, assim como as revisões posteriores:

I - contribuir para a consolidação do perfil formativo e profissional do egresso do curso;

II - reelaborar o projeto pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos, sempre que necessário;

III - conduzir os trabalhos de alteração ou reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, que submeterá à análise da PROGRAD para posterior deliberação da Comissão Superior de Ensino;

IV – Fixar as diretrizes gerais dos Planos de Ensino dos componentes curriculares e de suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso modificações dos planos de ensino para fins de compatibilização;

V - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;

VI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação e demais marcos regulatórios, emanados dos órgãos competentes;

VII - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo curso;

VIII - zelar pelo pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso;

IX – propor procedimentos para a autoavaliação do curso, respeitando os critérios de avaliação emanados da Comissão Própria de Avaliação – CPA;

X- propor ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;

XI - supervisionar as formas de avaliação e de acompanhamento do curso definidas pela UNILA;

XII - sugerir ações de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso;

XIII - promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e da formação profissional, afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

XIV- convidar consultores ad hoc para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso;

XV - As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado de Curso

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O NDE deverá ser constituído por membros do corpo docente que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área do Curso, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 5º. O NDE do Curso de Bacharelado em Ciência Política e Sociologia, Estado e Política na América Latina, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA será constituído por cinco professores(as) efetivos(as), todos(as) atuantes no curso, mais o coordenador(a) de curso.

Parágrafo único: O coordenador(a) de curso, desde que atenda aos critérios de elegibilidade estabelecidos aos demais membros, será membro nato do NDE, com direito a voz e voto

Art. 6º O NDE será composto por docentes que satisfaçam os seguintes critérios:

I – Titulação em nível doutorado;

II - Regime de Trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 50% dos membros com dedicação exclusiva;

III – sendo o NDE um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Art. 7º A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Curso, descritas em seu regimento interno, tomando como base todos os critérios definidos nos artigos anteriores;

Parágrafo Único: A indicação dos novos membros do NDE deverá ser solicitada pelo(a) Presidente do NDE ao Colegiado do Curso, com antecedência que permita que a indicação dos novos membros seja votada 30 dias antes do final do mandato vigente;

Art. 8º Os membros do NDE serão designados por meio de Portaria emanada da direção do respectivo Instituto Latino-Americano, e o exercício de suas atividades serão contabilizados em normativa própria da UNILA a saber, Resolução Consun nº044, de 18 de Dezembro de 2014, ou a que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A nominata dos membros a serem designados deve estar de acordo com a Resolução COSUEN nº02/2022 de 14 de Fevereiro de 2022, e com este Regimento Interno.

Art. 9º Em caso de vacância, deverá ser realizada nova escolha de membro, respeitando-se os artigos supramencionados neste regimento interno.

§ 1º - O novo membro que assumir não iniciará novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido;

Art. 10- O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o/a/os/as membros/as manifeste/m desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento da UNILA.

Artigo 11- O/a presidente do NDE poderá requerer o desligamento de membro do Núcleo, a qualquer tempo, em razão de 3 (três) ausências repetidas e sem justificativa do docente nas reuniões convocadas com antecedência mínima de 5 dias corridos.

§ 2º O desligamento de membro do NDE deve ser aprovado pelo Colegiado do Curso;

§ 3º Um novo membro deverá ser eleito seguindo os ditames desse regimento.

Artigo 12 O NDE contará com um(a) presidente, um(a) Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos, conforme prevê o Art. 6º da Resolução COSUEN nº 02/2022.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE, DO(A) VICE-PRESIDENTE E DO(A) SECRETÁRIO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 13 Compete ao/à presidente do NDE:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive voto de qualidade;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V - coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da instituição;
- VI – realizar outras atividades correlatas.

Art. 14 Compete ao vice-presidente do NDE substituir o presidente em suas ausências e realizar tarefas que lhe forem delegadas.

Art. 15 Compete ao secretário:

- I – secretariar as reuniões do NDE;
- II – receber, preparar e expedir correspondências do NDE;
- III – preparar a pauta das reuniões;
- IV – providenciar serviços de estatística, arquivo e documentação;
- V- lavrar as atas de reuniões bem como providenciar as assinaturas e o respectivo arquivamento destes documentos;
- VI- recolher proposições apresentadas pelos membros do NDE;
- VII- realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 16 O NDE deve obrigatoriamente reunir-se com a frequência de, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, preferencialmente no início e término do período letivo; extraordinariamente, o NDE se reunirá

sempre que convocado por seu/sua Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros, pela coordenação de curso, ou pela Direção do Instituto, quando julgarem necessário.

§1º - A convocação dos membros deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 dias corridos antes da hora marcada para o início da sessão, com a indicação prévia da pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o §1º deste artigo, para 2 (dois) dias úteis, desde que todos os membros do NDE do curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes e da urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - O NDE se reunirá com quórum mínimo de metade mais um de seus/suas membros(as);

Art. 17 As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples, com base na presença de pelo menos três dos membros em exercício e encaminhadas à análise e deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 18 As votações serão regidas pelos seguintes critérios:

I. a votação é obrigatoriamente pública e aberta, sendo vedada a votação secreta;

II. qualquer membro do NDE pode fazer constar nominalmente em ata o seu voto;

III. nenhum membro do NDE deverá votar questões ou deliberar em situações que lhe interessem pessoalmente;

IV. não serão admitidos votos de ausentes ou por procuração.

Art. 19 - De cada sessão do NDE, lavra-se a ata que, depois de lida, deverá ser aprovada e assinada pelos membros presentes, até o máximo de dez dias após a sessão;

Parágrafo Único: As Atas do NDE, após sua aprovação e assinatura, serão publicadas na página oficial do curso;

Art 20: Motivos que justificam a ausência nas reuniões: Motivo de saúde, Direito assegurado por legislação específica, Participação em eventos técnico-científicos, Motivo relevante, a critério do NDE

Art 21- A critério de decisão de maioria simples dos membros, as reuniões poderão ocorrer de forma remota;

Art. 22 - Havendo *quórum*, o(a) Presidente, ou seu substituto eventual, declarará aberta a reunião, seguido da fase do expediente, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

§1º Será observado o limite máximo de 30 minutos para o início da reunião. A partir desse momento, não havendo quórum, declara-se cancelada a reunião;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Compete ao NDE do Curso de Bacharelado em Ciência Política e Sociologia, Estado e Política na América Latina, elaborar o seu Regimento Interno, observadas as normas institucionais, devendo este ser submetido à análise da Pró-Reitoria de Graduação e posterior aprovação do Colegiado do Curso Curso de Bacharelado em Ciência Política e Sociologia, Estado e Política na América Latina.

§1º - A elaboração do Regimento Interno e/ou suas alterações deverão ser aprovadas por maioria absoluta do NDE;

§ 2º - O Regimento Interno, após sua aprovação, deverá ser publicado na página do curso.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou por órgão superior, de acordo com as respectivas competências legais.

Art. 25 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 12 de Janeiro de 2024, após a publicação pela Direção do Instituto, nos termos do Art. 18º da Portaria n.345/2020/GR, de 30 de Setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 88 de 30 de Setembro de 2020.

Foz do Iguaçu, 12 de Dezembro de 2023

Lucimara Flávio dos Reis

Presidente do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Ciência Política e Sociologia,
Estado e Política na América Latina



Emitido em 12/12/2023

REGIMENTO Nº 1/2023 - CCPS (10.01.06.02.04.04.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/12/2023 14:20)

LUCIMARA FLAVIO DOS REIS

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CCPS (10.01.06.02.04.04.02)

Matrícula: ###093#1

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **12/12/2023** e o código de verificação: **b72e463c26**